



- LEI Nº 023/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o direito de exploração e operação dos sistemas de abastecimentos de água potável e remoção de esgotos sanitários no Município e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual sob nº 4684 de 23.01.63, a operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários no Município de Vila Alta.

Parágrafo Único: à CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

Art. 2º - Fica, igualmente o Poder Executivo autorizado a participar do investimento necessário à realização das obras de melhorias do sistema de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, num montante mínimo de 25% ( Vinte e cinco por cento ) bem como quando ocorrem ampliações e modificações dos sistemas, de acordo com orçamento apresentado pela SANEPAR, entidade mista Estadual nº 4684, de 23.01.63, a operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários no Município de Vila Alta.

Parágrafo Primeiro: a participação do Município será feita em dinheiro e /ou através de todos os bens e direitos que integrem o acervo patrimonial do Município ou Entidade Municipal destinado e utilizados nos sistemas de abastecimentos de água e / ou remoção de esgotos sanitários, em operação, desde que os referidos bens e direitos sejam de interêsse da SANEPAR e integrem o projeto final.



FOLHA - 02 =;=

Parágrafo Segundo: os bens e direitos utilizados em sistemas atualmente em operação pelo Município, quando não incorporados na forma do artigo anterior, serão cedidos gratuitamente à SA - NEPAR para operação até a conclusão das obras de ampliação e melhorias do sistema.

Parágrafo Terceiro: no caso de bens e direitos aludidos no parágrafo anterior, o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1.940 (Lei das Sociedades por ações).

Art. 3º - Para garantia do pagamento das parcelas de participação financeira do Município, na forma do artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para esta receber junto aos órgãos pagadores os valores correspondentes às parcelas das receitas Municipais, referentes ao Fundo de Participação, Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou outros tributos presentes ou futuramente devidos ao Município, que venham / a substituir ou alterar as receitas acima indicadas, tudo de acordo com o cronograma de desembolso fixado pela SANEPAR.

Art. 4º - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, em operação pela concessionária de conformidade com o artigo 36 do Decreto 49.974-A, de 21.01.61. ( Código de Saúde).

Art. 5º - À CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento dos poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais onde existe rede pública ou distribuição de água, podendo / lacrar as referidas fontes de abastecimento, não cabendo qualquer indenização aos proprietários ou usuários.

Parágrafo Único: Fica desde já entendido que as disposições constantes deste artigo, somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender usuários abastecidos por poços particulares .

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do convênio firmado entre o Governo do Estado e Cai



